



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

#### REQUERIMENTO

(Do Sr. André Figueiredo – PDT/CE)

*Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Turismo e Desporto - CTD para discutir a metodologia utilizada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no processo de demarcação dos terrenos de marinha na costa brasileira.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública, em data a ser oportunamente agendada, para discutir a metodologia utilizada pela Secretaria do Patrimônio da União-SPU na demarcação dos terrenos de marinha na costa brasileira.

Requeremos, outrossim, que sejam convidadas a participar desse evento as seguintes personalidades:

- o Excelentíssimo Senhor Fernando Luiz Albuquerque Faria, Advogado Geral da União Substituto (AGU);
- a Senhora Paula Motta Lara, digníssima Secretária da Secretaria do Patrimônio da União (SPU);
- o Senhor Obéde Pereira de Lima, digníssimo Prof. Dr. da Universidade Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
- o Excelentíssimo Senhor Carlos Fernando Mazzoco, Procurador da República no Espírito Santo.
- o Senhor Francisco Caputo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/DF, e
- a Senhora Fátima Queiroz, Presidente da Associação dos Empresários da Praia do Futuro, Proprietária da Barraca Marulho, Diretora da Abrasel, Vice Presidente do Sindicato de Restaurantes, Bares, Barracas de Praia, Buffet e Similares, Conselheira do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conselho de Turismo do Município de Fortaleza - CETFOR, Membro do Grupo Gestor do Selo de Qualidades em Serviços - SEBRAE.

### JUSTIFICAÇÃO

Parcela considerável do patrimônio imobiliário da União encontra-se localizada nos terrenos denominados de marinha, que correspondem a 33 metros medidos, horizontalmente, contados da linha da preamar média de 1831.

Esses terrenos e seus acréscimos foram instituídos inicialmente com a finalidade de “assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas” (Leivas, 1977). Dentro deste princípio, estas parcelas imobiliárias são bens dominicais da União, não podendo a sua propriedade pertencer a terceiros, embora o seu domínio útil fosse concedido sob a forma de enfiteuse<sup>1</sup> ou aforamento.

O Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, considerado o estatuto das terras públicas, foi e é até hoje o Instrumento legal que procurou de forma mais completa tratar sobre os bens imóveis de propriedade da União. Definindo as áreas consideradas como terrenos de marinha e seus acréscimos, ratificando que a linha de referência demarcatória é a correspondente a da preamar média de 1831.

Todavia, os legisladores e os técnicos naquele ano de 1946 já eram conhecedores das dificuldades para calcular a altura da cota da LPM/1831<sup>2</sup> em relação ao nível médio do mar local, por isto, foi inserido no artigo 10 deste diploma legal, uma ressalva, com os critérios a serem adotados para a caracterização da LPM/1831 nos seguintes termos: “Art. 10 – A determinação será feita à vista de documentos e plantas de autenticidade irrecusável, relativos àquele ano, ou quando não obtidos, à época que do mesmo se aproxime.” Tal artigo deixa ao livre arbítrio das autoridades incumbidas de realizar esta tarefa, Secretaria do Patrimônio da

---

<sup>1</sup> Enfiteuse é o direito real que confere ao seu titular (enfiteuta ou foreiro) a posse, o uso e gozo de imóvel alheio, alienável, o qual se obriga a pagar ao titular do domínio da coisa (senhorio direto) uma pensão anual invariável (foro).

<sup>2</sup> LPM/1831: Linha da Preamar Média de 1831.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

União (SPU), a adoção de critérios que possam ser considerados válidos para caracterizar a localização de uma LPM/1831.

Os critérios praticados pela SPU na localização da LPM/1831 e na demarcação dos terrenos de marinha estão definidos em sua Orientação Normativa 002/2001, especificamente nos itens: 4.6 Determinação da Posição da Linha de Preamar Média de 1831 e da Linha Limite de Terrenos de Marinha; 4.7. Pesquisas em Documentos Antigos; e 4.8 Determinação da Cota Básica.

Tais critérios, no entanto, são alvos de diversas críticas de especialistas no assunto, pois seriam supostamente baseados em conceitos que levam a determinação de uma Linha de Preamar Média de 1831 presumida e não a uma precisa. O que acarretaria a apropriação indevida pela União, de parte ou do todo de propriedades privadas limítrofes aos terrenos de marinha. Criando a obrigatoriedade do pagamento de taxas de ocupações ou aforamentos anuais em caráter perpétuo, acrescidos dos pagamentos de laudêmios nos casos de transferências desses bens para terceiros.

A suposta ausência de um procedimento demarcatório preciso, criado por meio de critérios presumidos e não científicos, tem causado sérios conflitos entre o SPU e os municípios, quando da aprovação das plantas para construção de loteamentos, ou da prática de outros atos da administração que envolvem estas áreas.

Em face ao exposto, e diante das várias proposições que tem tramitado no Congresso Nacional versando sobre a demarcação e a legalidade das cobranças das taxas de ocupação pelo SPU aos ocupantes ou concessionários de terrenos de marinha. Viemos por meio desta, requerer a realização de audiência pública nesta Comissão, enquanto fórum ad hoc para o aprofundamento do entendimento do processo de demarcação desses terrenos pelo SPU.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

---

Dep. André Fiqueiredo/ PDT-CE  
(Lider do PDT)